



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE N° 04/2017

#### ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DO ICMS

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 27 de julho de 2017**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.038/2017, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade **CONVITE**, do Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando à contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica na área do ICMS.

**1.1** O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às 09 horas do dia 27 de julho de 2017, no local indicado no presente preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

## 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

na área do ICMS, formação do índice de participação do Município, contemplando as seguintes atividades:

- 2.1 Assessoria e consultoria técnica na área do senso econômico das transações ocorridas no âmbito municipal, pelos produtores rurais e empresas;
- 2.2 Análise e conferência das GIAS das empresas e das informações das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 2.3 Orientação e assessoramento na elaboração das GIAS mensais, bem como a conferência e análise das mesmas;
- 2.4 Análise e conferência dos relatórios processados pelo DETIF;
- 2.5 Acompanhamento da digitação das notas fiscais e das inconsistências no Sistema de Informações Tributárias – SITAGRO;
- 2.6 Treinamento e assessoria técnica à equipe de servidores do setor de tributação;
- 2.7 Cálculos e projeções de impacto no retorno do ICMS;
- 2.8 Orientação e acompanhamento no desenvolvimento de campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais;
- 2.9 Palestra e Treinamento a professores e diretores, para o desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas do Município; e
- 2.10 Assessoramento no Programa de Integração Tributária – PIT.
- 2.11 **Os serviços serão prestados através de atendimento a distância por meio de telefone, msn e correio eletrônico, ou outro instrumento de comunicação apropriado, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, a serem apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados, bem como atendimento presencial, quando a situação exigir, junto ao município, empresas ou órgãos públicos.**

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto definido na cláusula segunda, convidadas pela Administração, cadastradas ou não.

3.1.1 Também poderão participar os demais interessados que não forem convidados, manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento aprazado para o recebimento dos envelopes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.2** Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 04/2017

ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 04/2017

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento contendo, em ambos os casos, assinatura do outorgante **com firma reconhecida em tabelionato**.

**4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, todavia, o impede de se manifestar durante o evento e em sua fase subsequente.

### 5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

**5.1** Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.3.1** Atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**5.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante.

**5.4.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.4.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### 5.5 CONDIÇÕES GERAIS

**5.5.1** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com o objeto deste Convite, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e alterações, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.4.

**5.5.1.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

**5.5.1.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como o microempreendedor individual e demais licitantes que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 5.4 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**5.5.1.2.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e demais beneficiários da Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**5.5.1.3** O prazo de que trata o item 5.5.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

transcurso do prazo inicial.

**5.5.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.5.2** Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que tratam o item 5.4, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.5.3** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**5.5.4** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

**5.5.5** Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

**5.5.6** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.

**5.5.7** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.

**5.5.8** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**5.5.9** Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo as descrições e especificações exatas do serviço ofertado, indicando o valor mensal, cotado em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula.

**6.1** Todos os custos com materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, lucro, descontos, etc., considerar-se-ão incluídos na proposta.

**6.2** A validade da proposta a ser expressamente indicada pelo licitante, deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da abertura do envelope “2”.

**6.2.1** Sendo omissa a proposta em relação à sua validade, será considerado o prazo mínimo estabelecido.

**6.2.2** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL** para a prestação dos serviços.

### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite.

**7.2** Propostas contendo preços considerados inexequíveis, também serão desclassificadas.

**7.3** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.

### 8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o **MENOR PREÇO MENSAL** para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

**8.1** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**8.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**8.4** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens precedentes e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

**8.4.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.4.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

**8.4.3** Verificando-se o empate na forma do item 8.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.3.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.4.3.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.13 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

**8.4.3.3** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

**8.4.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa e demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, satisfizer as exigências do item 5.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.5** O disposto no item 8.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 5.13.

**8.6** As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

### 9. RECURSOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**9.1.2** Julgamento das propostas.

**9.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**9.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**9.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.

**9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 10. PRAZOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**10.1.2** À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

**10.1.3** O prazo de que trata o item 10.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**10.1.4** Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação.

**10.1.5** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação a cada item, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

**10.4. Os serviços de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pelo contratado, após a assinatura do contrato em data definida pela administração municipal.**

## 11. PENALIDADES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.

**11.2** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

**11.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**11.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12. PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**12.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**12.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Atividade: 2.012– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - 2899 - Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 – Livre

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a prestar os serviços.

**14.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas;

**14.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**14.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

**14.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**14.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, o modelo de proposta e a minuta do contrato.

**14.8** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**14.9** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**14.10** Sendo pelo licitante verificada a necessidade de substituição de outras peças para a eficaz prestação dos serviços, deverá previamente submeter à análise e aprovação pelo Município.

**14.11** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**14.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**14.13** Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**14.14** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200 ou ainda no e-mail [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 17 de julho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal





---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL R\$
Único	Prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área do ICMS.	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

### ASSINATURA

Assinatura do Representante Legal/Procurador.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DO ICMS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

.....

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área do ICMS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área do ICMS, formação do índice de participação do Município, contemplando as seguintes atividades:

- 1.1** Assessoria e consultoria técnica na área do senso econômico das transações ocorridas no âmbito municipal, pelos produtores rurais e empresas;
- 1.2** Análise e conferência das GIAS das empresas e das informações das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 1.3** Orientação e assessoramento na elaboração das GIAS mensais, bem como a conferência e análise das mesmas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 1.4 Análise e conferência dos relatórios processados pelo DETIF;
- 1.5 Acompanhamento da digitação das notas fiscais e das inconsistências no Sistema de Informações Tributárias – SITAGRO;
- 1.6 Treinamento e assessoria técnica à equipe de servidores do setor de tributação;
- 1.7 Cálculos e projeções de impacto no retorno do ICMS;
- 1.8 Orientação e acompanhamento no desenvolvimento de campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais;
- 1.9 Palestra e Treinamento a professores e diretores, para o desenvolvimento da Educação Fiscal nas Escolas do Município; e
- 1.10 Assessoramento no Programa de Integração Tributária – PIT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados através de atendimento a distância por meio de telefone, msn e correio eletrônico, ou outro instrumento de comunicação apropriado, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, a serem apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados, bem como atendimento presencial, quando a situação exigir, junto ao município, empresas ou órgãos públicos.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA a partir do dia \_\_\_\_\_.

2.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contratante pagará à contratada, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ .....(.....) mensal, que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Atividade: 2.012– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - 2899 - Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 – Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

**6.1.1** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

**6.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, que será designado através de portaria.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 04/2017, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 04/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 04/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....

Registre-se e Publique-se.

